

DECRETO N° 079, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Institui a Junta Médica Oficial (JMO) do Município de Caruaru e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Junta Médica para análise dos casos de afastamento por motivo de doença dos servidores públicos municipais e demais casos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial (JMO) do Município de Caruaru e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV, que tem como função proceder à avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial funcionará de forma permanente, conforme dias, locais e horários determinados em Portaria Conjunta Sad/Caruaruprev.

Art. 2º A JMO será composta por 03 (três) médicos, cabendo a designação de um deles para presidência dos trabalhos.

Art. 3º Compete a JMO, no âmbito de suas atuações:

I – realizar inspeções médicas para efeito de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em familiar, quando for indispensável a assistência do servidor público, de acordo com a legislação aplicável;
- c) readaptação;
- d) verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- e) reversão;
- f) aproveitamento;
- g) auxílio-doença;
- h) aposentadoria por invalidez;



i) isenção de Imposto de Renda, nos casos previstos em lei.

II – subsidiariamente, mediante solicitação do município, emitir laudos sobre:

- a) recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;
- b) constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;
- c) emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;
- d) acompanhamento de servidor readaptado e readequado;
- e) avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- f) aptidão física e mental de servidores e candidatos a cargos, empregos ou funções públicas na Administração Pública Municipal, nos casos e para os fins previstos em lei;

III – homologar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando-os nos casos que se fizerem necessários.

IV - opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;

V - solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem admitidas;

VI - registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada;

Parágrafo único. A critério da Administração, todo e qualquer atestado poderá ser submetido à apreciação da JMO ou outra forma designada especialmente para a verificação de casos pontuais, bem como eventual abertura de sindicância para apuração de fatos considerados irregulares.

Art. 4º Os processos encaminhados à Junta Médica ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 5º A Junta Médica é a instância máxima na Administração para o julgamento dos assuntos de sua competência.

Art. 6º A Junta Médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito para atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos e procedimentos serão dispostos através de Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e CARUARUPREV.

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto constitui dever do Servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Estadual nº 6.123/68.





Art. 9º As despesas decorrentes dos atos que tratam o presente Decreto serão custeadas pela Secretaria de Administração.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 094, de 04 de novembro de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de julho de 2019; 198º aniversário da Independência; 131º aniversário da República.



RAQUEL LYRA
Prefeita

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Presidente do Caruaruprev